LEI Nº 1.435 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.007

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2008, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO

I - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA : R$ 6.000,00

II - CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CONCEIÇÃO ALVES R$ 2.000,00

III – ASS COM DOS MORADORES DO BAIRRO BREJÃOZINHO: R$ 5.000,00

IV – ASS COM. DOS MORADORES DO BAIRRO SOBRALADA R$ 5.000,00

V – ASSOCIAÇÃO BANDA DE MARUJO SANTA ISABEL: R$ 15.000,00

VII -ASS COM. DOS MOR. DO BAIRRO N. S.APARECIDA: R$ 5.000,00

VIII - **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO FAZENDA DA FLORESTA**

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Recursos do PETI R$ 20.000,00

b) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Recursos próprios R$ 50.000,00

IX – AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – PETI R$ 10.000,00

X - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS REC. PRÓPRIOS:

a)Auxílio Funeral:R$ 5000,00

b) Assistência Médica:R$ 20.000,00

c) Auxílio Financeiro a Estudantes R$ 5.000,00

XI - **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO FAZENDA DA FLORESTA**

a) P.S.F.R$ 65.000,00

b) PACS.R$ 65.000,00

c) RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 100.000,00

XII -CAIXA ESCOLAR SANTA ISABEL R$ 5.000,00

Art. 2º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após, observadas às seguintes condições:

I. ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III. apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2006 por autoridade local;

IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V. ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI. apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII. existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII. celebrar o respectivo convênio;

IX. apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2008.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, 13 de dezembro de 2007.

Luiz Roberto de Souza

Prefeito Municipal.